GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

RESPOSTA

Trata-se de Resposta ao Recurso OPUS (0050113020), interposto pela empresa **OPUS IUS**, inscrita no CNPJ nº 53.274.737/0001-69, no âmbito do Chamamento Público nº 072/2024, objeto do presente processo.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Aduz a Lei 14.133/2021, em seu art. 165, inciso I, alínea "c", que a empresa interessada poderá interpor recurso no prazo de três dias úteis, contado a partir da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ato de habilitação ou inabilitação da empresa licitante.

Verifica-se que o ato de inabilitação da empresa recorrente, oriundo do Relatório Circunstanciado Definitivo 4 (0049481300), teve sua inabilitação publicada na data de 10 de junho de 2024, em seu sítio eletrônico oficial: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/746008/. Neste mesmo endereço eletrônico, por meio da 4ª Ata de Sessão lavrada pela SUPEL/RO, deu-se nova publicidade à r. inabilitação, no dia 19 de junho de 2024.

Por tais razões, uma vez que tempestivo o recurso interposto, esta Subcomissão de Análise Documental, instituída através da Portaria 844 (0049476230), de 10 de junho de 2024, conhece do recurso apresentado.

2. DA INABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

Compulsando o inteiro teor do recurso interposto pela r. empresa, defende a empresa que o item 12.1.2, alínea "a" do Instrumento Convocatório (0047816841) fora completamente cumprido. Eis, abaixo, a transcrição do citado item:

> 12.1.2. Qualificação Técnico-profissional /operacional:
>
> a) Comprovação de que o estabelecimento exerceu atividade de fornecimento de refeições, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, através de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, comprovando aptidão de desempenho de atividades na área de alimentação, em períodos sucessivos ou não, conforme Anexo IV;

Ainda segundo o recorrente, teria faltado motivação administrativa na decisão que inabilitou o estabelecimento no bojo do Relatório Circunstanciado Definitivo 4 (0049481300), documento apontado na 4ª Ata de Sessão lavrada pela SUPEL/RO (0049894584), razão pela qual estaria ausente a motivação do ato de inabilitação.

Pois bem.

No cotejo dos autos, verifica-se através do Relatório Circunstanciado Preliminar 2 (0049213616), publicado no site da SUPEL/RO (https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/746008/) na data de 05 de junho de 2024:


Andamento processual

Arquivo	Data	Detalhes	Download
Atas das sessões	19/06/2024 - 13:25:18	4ª ATA DE SESSÃO PARA DIVULGAÇÃO DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DEFINITIVO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 072/2024/CEL/SUPEL/RO	Download
Relatório	19/06/2024 - 13:20:45	RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES	Download
Relatório	19/06/2024 - 13:15:14	Relatório Circunstanciado Definitivo 5	Download
Relatório	10/06/2024 - 12:09:47	Relatório Circunstanciado Definitivo 4	Download
Relatório	05/06/2024 - 10:02:59	Relatório Circunstanciado Preliminar – SEAS/RO	Download

Nesse ponto, quanto à publicização da decisão contida no Relatório Circunstanciado Definitivo 4 (0049481300), vislumbra-se sua ocorrência na data de 10 de junho de 2024, de acordo com a imagem acima.

Outrossim, considerando que a empresa havia encaminhado a documentação de forma incompleta, conforme apontado no Relatório Circunstanciado Preliminar 2 (0049213616), abriu-se diligência em favor do estabelecimento, através da comunicação do e-mail institucional *seas.pratofacil@gmail.com* e o *eduardofabianodesouza@gmail.com***.** Segue abaixo o conteúdo da comunicação:

Gmail Prato Fácil <seas.pratofacil@gmail.com>

Processo nº 0026.006627/2023-81. Chamamento Público – 072/2024. OPUS IUS COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 53.*.***/****-69**

Prato Fácil <seas.pratofacil@gmail.com> 5 de junho de 2024 às 11:59
Para: eduardofabianodesouza@gmail.com

Prezados,

Consoante o Relatório Preliminar anexo, encaminhamos o presente e-mail para lhe comunicar que fora concedido prazo de diligência para que encaminhe/complemente o documento abaixo indicado, para fins da habilitação técnica (envelope 02 do Instrumento Convocatório):

1. Apresentar **atestado(s) de capacidade técnica** que comprove(m) que empresa exerceu atividade de fornecimento de refeições, pelo **período mínimo de 12 (doze) meses**, através de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, comprovando aptidão de desempenho de atividades na área de alimentação, **em períodos sucessivos ou não**, conforme item 12.1.2, alínea "a" do Instrumento Convocatório.

O prazo para que a empresa cumpra os apontamentos acima é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do relatório em anexo no sítio eletrônico da SUPEL/RO, ou seja, a partir de hoje.

Ressaltamos que o não cumprimento dos requisitos de habilitação técnico-operacional poderá culminar na **inabilitação** da empresa para o credenciamento.

Caso reste alguma dúvida, contacte a SEAS através do seguinte número: (69) 9 8448-1847.

Por gentileza, manifestar o recebimento do presente.

Atenciosamente,

--
Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional - GSAN
Av. Farquar, 2986 - Pedrinhas, Porto Velho - RO, 76.801-470
Palácio Rio Madeira – Ed. Pacaás Novos, 6º Andar – Tel. (69) 9 8448-1847

pratofácil

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social — Governo do Estado de RONDÔNIA

2 anexos

Relatório Circunstanciado Preliminar 2.pdf
62K

Instrumento Convocatório.pdf
3112K

Infere-se do e-mail diligencial acima que foi oportunizado à empresa "*apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) que empresa exerceu atividade de fornecimento de refeições, pelo* ***período mínimo de 12 (doze) meses****, através de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, comprovando aptidão de* ***desempenho de atividades na área de alimentação, em períodos sucessivos ou não****, conforme item 12.1.2, alínea "a" do Instrumento Convocatório".*

Isso significa que o **total de 12 (doze) meses** a serem comprovados pelas empresas no Chamamento Público nº 072/2024 poderia ocorrer com a apresentação de um período sucessivo (**contínuo**) **ou não**, através de, **no mínimo 01 (um)** Atestado de Capacidade Técnica (ACT).

A título exemplificativo, os estabelecimentos poderiam comprovar que tinham realizado suas atividades por 12 (doze) meses ou mais, apresentando **mais de um ACT por um período não sucessivo**, como dois ACTs de 6 (seis) meses cada, um de 01/01/2022 a 01/07/2022 e outro de 06/06/2020 a 06/12/2020.

Outrossim, **não consta dos autos qualquer pedido de esclarecimentos** apresentado pelo estabelecimento, subentendendo-se a sua compreensão do dispositivo, assim como as demais empresas que participaram do processo de contratação. Em razão da diligência, a empresa OPUS inclusive encaminhou a documentação, conforme se verifica do e-mail acostado aos autos (0049557458):

10/06/2024, 10:38 Gmail - Fwd: RESPOSTA EXIGÊNCIA DOCUMENTAL - Opus Ius - 53.274.737/0001-69 CHP 9075/2024/SEAS/RO

Gmail **Prato Fácil <seas.pratofacil@gmail.com>**

Fwd: RESPOSTA EXIGÊNCIA DOCUMENTAL - Opus Ius - 53.274.737/0001-69 CHP 9075/2024/SEAS/RO
1 mensagem

CEL CHAMAMENTOS <celsupelchamamentos@gmail.com> 10 de junho de 2024 às 10:23
Para: Prato Fácil <seas.pratofacil@gmail.com>

Prezados, bom dia.

Segue os documentos enviados da Empresa Opus Ius, referente ao CHP 9072/2024.

Atenciosamente,

Luciana Pereira

---------- Forwarded message ---------
De: **Jessé Victor** <jessevictoradv@gmail.com>
Date: sex., 7 de jun. de 2024 às 17:07
Subject: RESPOSTA EXIGÊNCIA DOCUMENTAL - Opus Ius - 53.274.737/0001-69 CHP 9075/2024/SEAS/RO
To: CEL CHAMAMENTOS <celsupelchamamentos@gmail.com>
Cc: <eduardofabianodesouza@gmail.com>

Prezados,

Segue, anexada, resposta à exigência documental (atestado de capacidade técnica).

Os melhores cumprimentos.

Jessé Victor
OAB/RO 12467

Analisando a resposta da empresa ao e-mail diligencial, na qual encaminhou os documentos de forma incompleta (0049557458), constata-se dos ACTs apresentados o seguinte:

1. M C INDUSTRIA ***, inscrita no CPNJ 19.***.***/****-09 (pág. 2): ateste do fornecimento no período de 22/12/2023 a 30/04/2024, totalizando 4 meses e 8 dias;

2. SOCIEDADE RECREATIVA ***, inscrita no CNPJ 30.***.***/****-16 (pág. 3): ateste do **fornecimento ESPORÁDICO (ensaios e execução de arraiais)** nos anos de 2022, 2023 e 2024;

3. IDEIA COMUNICAÇÃO ***, inscrita no CNPJ 09.***.***/****-58 (pág. 4): ateste do fornecimento no período de 15/01/2024 a 29/04/2024, mesmo período **COMPREENDIDO** no ACT da M C INDUSTRIA ***, inscrita no CPNJ 19.***.***/****-09.

Infere-se, portanto, o não preenchimento do requisito do 12.1.2, alínea "a" do Instrumento Convocatório (0047816841).

Por fim, de uma simples consulta no Contrato Social e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, respectivamente às pág. 04/6 e 12 do ID 0047997913, é possível identificar que a empresa fora aberta em dezembro de 2023. Ora, se na data de resposta do presente recurso se passaram pouco mais de 06 (seis) meses da sua abertura, não seria possível que a empresa apresentasse um período total sucessivo (**contínuo**) **ou não** de **12 (doze) meses.**

Nesse sentido, com base nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, consagrados no art. 5º da Lei 14.133/2021, de rigor a manutenção da decisão que declarou **INABILITADA** a empresa para o Chamamento Público nº 072/2024.

Diante dos motivos expostos, Subcomissão de Análise Documental, instituída através da Portaria 844 (0049476230), de 10 de junho de 2024 mantém a decisão contida no Relatório Circunstanciado Definitivo 4 (0049481300), apontado na 4ª Ata de Sessão lavrada pela SUPEL/RO, publicada no dia 19 de junho de 2024, encontrando-se a empresa em questão INABILITADA para o Chamamento Público nº 072/2024.

Nos termos do art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021, vez que mantida a decisão, remetemos à Autoridade Superior para apreciação.

Porto Velho/RO, data do sistema.

CARLOS EUGÊNIO SOUSA SILVA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Análise e Vistoria
Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

RENNAN GOMES FEITOSA
Vice-presidente da Comissão de Análise e Vistoria
Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

FABRÍCIO BRITO DOS SANTOS
Membro da Subcomissão de Análise Documental
Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

TAMIR SILVA DE PAULA
Membro da Subcomissão de Análise Documental
Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

BRUNO CABRAL BARROS
Membro da Subcomissão de Análise Documental
Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cabral Barros**, **Assessor(a)**, em 25/06/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Tamir Silva de Paula** , **Gerente**, em 25/06/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rennan Gomes Feitosa**, **Assessor(a)**, em 25/06/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eugênio Sousa Silva Júnior**, **Gerente**, em 25/06/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO BRITO DOS SANTOS**, **Assessor(a)**, em 25/06/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0050128921** e o código CRC **54326DD2**.